

PROJETO DE LEI Nº. 07/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para doadoras regulares de leite materno no Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

- Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração pública direta e indireta do Estado do Piauí as candidatas que comprovadamente sejam doadoras regulares de leite materno.
- § 1º Para fins desta Lei, considera-se doadora regular de leite materno a mulher que, no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso, tenha realizado doações totalizando pelo menos 250mL (duzentos e cinquenta mililitros) de leite materno a um Banco de Leite Humano credenciado pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano.
- § 2º A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações, emitido por um Banco de Leite Humano reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Art. 2º A candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta Lei estará sujeita a:
- I Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, caso a falsidade seja constatada antes da homologação do resultado final;
- II Exclusão da lista de aprovados, caso a falsidade seja constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação;
- III Declaração de nulidade do ato de nomeação, caso a falsidade seja constatada após a nomeação.
- Art. 3º Os editais de concursos públicos estaduais deverão conter, de forma expressa e clara, informações sobre o beneficio da isenção prevista nesta Lei, bem como sobre as sanções aplicáveis em caso de fraude.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente.

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Bairro Cabral – CEP. 64000-810 Fone: (86) 3133 3022 Teresina – Piaul – Brasil www.alepi.pi.gov.br



Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 25 de janeiro de 2025.

ANA PAULA Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração pública direta e indireta do Estado do Piauí as candidatas que comprovadamente sejam doadoras regulares de leite materno.

O aleitamento materno é essencial para a saúde e o desenvolvimento das crianças, especialmente daquelas prematuras ou em condição de risco. A Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, reconhecida mundialmente, desempenha papel crucial na distribuição de leite materno a bebês hospitalizados que dependem dessa nutrição para sobreviver e se desenvolver adequadamente.

Entretanto, há uma demanda constante por doações, sendo necessário incentivar cada vez mais mulheres a contribuir com essa causa. Assim, a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos representa uma justa contrapartida para aquelas que doam leite materno, beneficiando centenas de recém-nascidos e reduzindo os índices de mortalidade infantil.

Destaco que, no estado do Piauí, há outras leis de origem parlamentar tratando de isenção de pagamento de taxa de concurso público, como a Lei nº 6.822/2016 que trata da isenção de pagamento para os mesários e colaboradores nas eleições, outrossim, a Lei nº 5.180/2009 determina a referida isenção para desempregados e pessoas de baixa renda. Em nossa capital, existe Lei análoga de nº 5.825/2022.

Por fim, a proposta busca fortalecer as políticas públicas de incentivo à doação de leite materno, promovendo o bem-estar infantil e reforçando a solidariedade e o engajamento social das cidadãs piauienses.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 25 de janeiro de 2025.

Deputada Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Bairro Cabral – CEP. 64000-810 Fone: (86) 3133 3022 Teresina – Piauí – Brasil www.alepi.pi.gov.br